

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001866/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032426/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.002032/2015-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND IND CERVEJA BEBIDA EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.088.823/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRED RUBENS KARSTEN;

E

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO KOHLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados nas Indústrias de Cervejas, Bebidas e Fumo**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Indaial/SC, Rio dos Cedros/SC e Timbó/SC**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de maio de 2015 os empregados abrangidos pelo presente instrumento, perceberão remuneração não inferior a R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) para todas as idades. Os menores entre 16 e 18 anos, nas empresas que mantém convênio com o SENAI, poderão perceber seus salários de conformidade com a Legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A partir de 01 de janeiro de 2016, o Salário Normativo se adequará automaticamente ao Piso Regional do Estado de Santa Catarina.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão o salário de todos os empregados da categoria com percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre o salário de abril/2015.

**Parágrafo Único:** As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção recebem quitação do período

estabelecido no “caput” desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos mensais, com sua identificação, discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

a) A quitação de verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio trabalhado pelo empregado, será posta à sua disposição no primeiro dia útil após o término do aviso, sob pena do pagamento de juros de 12% (doze por cento), ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).

b) A quitação das verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio indenizado, será efetuada pela empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de a partir de tal prazo, pagar, em favor do empregado, juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO**

As empresas garantirão aos empregados admitidos, salário de acordo com o piso da faixa salarial do cargo, conforme artigo 461 da CLT, sem considerar as vantagens pessoais.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Serão pagos 50% (cinquenta por cento) do ordenado, com as férias, quando o empregado solicitar até no ato do recebimento da sua comunicação, ou até o dia 20 (vinte) de novembro e, o restante, até o dia 15 (quinze) de dezembro. Eventuais diferenças serão pagas até o quinto dia útil de janeiro do ano subsequente.

### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE**

As empresas concederão como tempo de serviço efetivo, exclusivamente para efeito de pagamento do 13º salário, o período que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença/acidente, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não sejam pagos totalmente pela Previdência Social.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Todo empregado que exerça ou que venha exercer, interinamente, a função de mestre ou de contra-mestre de produção, ou outro cargo de chefia, receberá uma gratificação de função

equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários, enquanto exercer a referida função.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, por ocasião da dispensa, sem justa causa, terão direito a um salário nominal sob o título de gratificação.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão, na vigência desta Convenção, remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), enquanto que o trabalho desenvolvido em repouso semanal e feriado, desde que não compensados em escala de revezamento, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas comprometem-se a continuar proporcionando, aos seus empregados, alimentação nos moldes preconizados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE**

As empresas pagarão aos empregados afastados em auxílio-doença/acidente, nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, 80% (oitenta por cento) da diferença entre o seu salário nominal e o valor percebido da Previdência Social.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO**

Caso durante o aviso prévio, por demissão sem justa causa, venha o empregado a obter novo vínculo empregatício, o empregador dará o seu desligamento, de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando, desta forma, desobrigado de sua complementação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas poderão optar pela Portaria 41 de 28.03.07 do MTb em seu artigo 6º e no parágrafo único, artigos 7º e 8º; ou fazer as anotações das funções exercidas, contribuições sindicais e férias pelo menos uma vez por ano.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, inclusive menores (artigo 413 da CLT), até o limite máximo permitido por lei, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outros dias, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, outro limite legal ou contratual inferior, prevalecendo isto também para as admissões.

As empresas, onde há trabalho em turnos, ficam autorizadas a alterar o horário de sábado, sendo uma semana de 40 (quarenta) horas e uma semana de 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente autorizado, por escrito, pelos trabalhadores.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais dos trabalhadores deverão ter início no primeiro dia útil da semana, exceto no caso da opção de gozo de férias de 30 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As empresas, ao exigirem que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados, deverão fornecer, gratuitamente, os equipamentos e uniformes e, os mesmos deverão usá-los de acordo com os padrões adotados pela empresa. A substituição de um usado por novo, se efetuará somente com a apresentação do equipamento ou do uniforme usado, desde que deteriorado ou danificado.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Além dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das empresas, os atestados fornecidos pelos odontólogos, credenciados pelo Sindicato, serão normalmente aceitos pelas empresas, para efeito de justificativas ou abono de faltas, por motivo de doenças.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial com os admitidos após o período de experiência, além de recolherem as mensalidades aos cofres do Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de desconto, mediante lista nominal, contendo, também, o valor do desconto de cada associado.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As Empresas se comprometem a descontar dos salários dos empregados, a Contribuição Assistencial da Categoria Profissional, implantada por Assembléia Geral específica, de 04 de maio de 1995, conforme edital de convocação para tal fim, publicado no Jornal de Santa Catarina em 20 de abril de 1995, ratificada pelos empregados em Assembléia de aprovação em 26 de maio de 2015, o valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o salário nominal de junho de 2015 sendo que tal desconto deverá constar discriminativamente nos comprovantes salariais. Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 de julho de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513 alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, estabeleceu-se que as empresas, pertencentes à categoria econômica, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, recolherão, as seguintes contribuições:

Para as empresas com até 15 empregados:

Até 30/07/2015 - uma contribuição de R\$ 100,00

Até 30/09/2015 - uma contribuição de R\$ 100,00

Até 30/11/2015 - uma contribuição de R\$ 100,00

Para as empresas com mais de 15 empregados:

Até 30/07/2015 - uma contribuição de R\$ 300,00

Até 30/09/2015 - uma contribuição de R\$ 300,00

Até 30/11/2015 - uma contribuição de R\$ 300,00

**Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento da contribuição supra, nos prazos fixados será acrescido de multa, juros, além de despesas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão um quadro de avisos onde afixarão seus avisos, cópia da Convenção, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMO ADITIVO**

O Sindicato Profissional fica autorizado a formular e assinar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho ou efetuar acordo específico por empresa, sempre que vier em benefício da maioria dos empregados.

**Parágrafo Único:** Nos acordos específicos por empresas, deverá haver anuênciam do Sindicato Patronal da Categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, haverá uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados, mais juros de 1% (um por cento), ao mês de atraso, com exceção das previstas em lei e as que já trazem em seu próprio texto a punição pecuniária, acrescida das custas judiciais e dos honorários advocatícios, a favor do mesmo. Na desistência das mesmas pelos empregados, os valores reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO**

Fica ajustado que as “ferramentas” virtuais, tais como: *internet* e *e-mail*, disponibilizados pelas empresas aos seus funcionários para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, caracterizando ato de indisciplina ou insubordinação, nos termos do art. 482, letra ‘h’, da CLT, o acesso a sites que não são pertinentes ao interesse da empresa, bem como, o envio de e-mail dessa natureza através de equipamentos destinados ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Para a verificação da boa utilização das “ferramentas” citadas no *caput* desta cláusula, será permitido as empresas manterem o permanente controle dos acessos à *internet* e *e-mail*, sem que esse monitoramento implique em violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

Elegem as partes interessadas a Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, os empregados, optarem pelo foro da localidade onde o empregado presta seus serviços à empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVOGAÇÃO**

As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho revoga por completo todas as cláusulas e disposições contidas nas que a antecederam.

**FRED RUBENS KARSTEN  
PRESIDENTE  
SIND IND CERVEJA BEBIDA EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU**

**CARLOS ANTONIO KOHLER  
PRESIDENTE  
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU**